



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

ESCLARECIMENTO 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEAD/0002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD/00010/2024

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preenchamos requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O Pregoeiro da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, após análise dos Pedidos de Esclarecimentos formulado pelas empresas **ODONTO MAXI, PREVIDENT, INPAO DENTAL, ODONTOGROUP, RASX SEGUROS e ODONTO QUALITY**, referente ao Pregão Eletrônico nº 0002/2024-SALIC/MA, esclarece que:

A **ODONTO MAXI** apresentou o requerimento de esclarecimento:

No tocante ao *requerimento*, questionou quanto a atualização da data programado do certame no sistema, ainda constava a data anterior do dia 12/08/2024.

Isto posto, passa-se aos esclarecimentos.

Quanto a alteração da data no sistema SIGA, ela ocorreu no dia 13/08/2024, onde já consta a atualização para o dia 15/08/2024, conforme documento de divulgação no site da SEAD.

A **PREVIDENT**, por sua vez, apresentou requerimento:

No *requerimento* constam as seguintes questões, seguidas dos esclarecimentos:

A necessidade da apresentação da rede mínima inicial na fase de habilitação ou 30 dias após a habilitação da empresa vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

Isto posto, passa-se aos esclarecimentos.

Quanto ao momento de apresentação da rede credenciada inicial com o atendimento nos 34 municípios elencados no APÊNDICE C, será seguida as orientações dos prazos descrito no item 11.1 do Termo de Referência.

A ODONTO QUALITY por sua vez, apresentou requerimento:

A requerente solicita a resposta aos pedidos de Impugnação e Esclarecimentos enviados nos dias 29/02/2024 e 09/05/2024, a cerca do Pregão Eletrônico nº 002/2024-SALIC MA/0010/SEAD.

Isto posto, passa-se aos esclarecimentos.

Informamos à requerente que disponibilizamos resposta de Impugnação recebida em 29/02/2024, sendo divulgada no dia 08/05/2024 no sistema SIGA e não detectamos registro da solicitação de esclarecimentos com data no dia 09/05/2024 da empresa **ODONTO QUALITY**.

A RASX SEGUROS, por sua vez, apresentou requerimento:

1. Favor informar se há credenciamento nas regiões especificadas no Apêndice C. Caso positivo, por favor disponibilize a rede para a avaliação da operadora, a fim de que esta possa atender o licitante pela mesma rede.
2. Em cumprimento ao Apêndice C, caso sejamos vencedores deste certame, poderemos apresentar a carta de intenção de credenciamento assinada pelos dentistas para atendimento desta exigência?
3. Referente ao Anexo I - F, item 2, DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: “Nos atendimentos de urgência/emergência, serão cobrados a consulta acrescida do(s) procedimento(s) efetivamente realizados.” A Operadora atua com pagamento do código de consulta odontológica de urgência diurna ou 24hs como o pacote englobando todo o atendimento. E nos casos em que o prestador não seja exclusivo para atendimento de urgência, o pagamento da avaliação do profissional é considerada coberta com o procedimento principal emergencial. Ciente e de acordo?
4. Referente ao Anexo I - F, item 2, Observação Geral 2 “Os modelos das Guias de Atendimento serão disponibilizados pela SAASP/SEAD, e deverá conter campos para os registros da auditoria odontológica final” A Operadora segue a exigência regulatória da Agência Nacional de Saúde, para o tráfego de informações de atendimentos devem ser utilizadas as guias de atendimento em padrão TISS e token para substituição de guias assinadas pelos beneficiários. Ciente e de acordo? Haverá a migração automática dos beneficiários atualmente inscritos para anova Operadora de Plano Odontológico?



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

5. Referente a resposta do item 25 do ESCLARECIMENTO 001/2024: 09/08/2024, “Não será emitido autorização de procedimento, o tratamento deverá ser contínuo conforme o quadro do paciente. Teremos a auditoria das prestações de contas e em caso de dúvida sobre algum tratamento, a nossa equipe de auditores estará intervindo”. A Operadora atua com Autorizações de Tratamento 100% online por meio da solicitação do dentista credenciado no Portal da Operadora, resposta imediata, exceto, para casos que exigem envio das imagens ou laudos necessários respondidos em até 72 horas uteis. Ciente e de acordo? Como dar-se-a a forma de captação e/ou adesão dos demais beneficiários ao plano odontológico? A Operadora irá oferecer diretamente o plano por adesão aos servidores/ associados? Haverá a necessidade de validação da FUNBEM, mediante a opção de adesão?

Passa-se aos esclarecimentos.

1. Quanto a rede credenciada nas regiões solicitadas no Termo de Referencia deste certame, informamos que estamos buscando a expansão de atendimento e não dispomos de rede na região informada. O nosso atendimento atualmente é realizado na capital, com 5 credenciados que seguem abaixo:

Odonto Company

Avenida Contorno Norte, n.145 Shopping Passeio, loja 213- Bairro Cohatrac, São Luis-MA
(98) 98411-9949

Odonto Quality

Avenida Marechal Castelo Branco, n.452-Bairro São Francisco, São Luis-MA
(98) 98192-8884

Serviço Especializado em Odontologia - SEO

Rua do Outeiro, n.680 Bairro Centro, São Luis-MA
(98) 3232-6846

Belo Dente

Rua do Passeio, n. 196 -Bairro Centro, São Luis-MA
(98) 8476-0190
(98) 3232-1780

Clínica Riso

Avenida da Universidade, n. 28- Bairro Cohafuma, São Luis-MA
(98) 3313-9999
(98) 98186-1114

2. Quanto a apresentação da rede credenciada, o licitante precisará apresentar os dados conforme modelo de arquivo informado no Apêndice E do Termo de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

Referência, apresentando conforme os prazos estabelecidos no item 11.1do TR.

- 3.Quanto ao atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, o mesmo estará coberto pelo valor negociado do plano individual e as clínicas para o tipo de atendimento precisam ser indicadas pelo licitante.
- 4.Quanto a informação sobre as guias de atendimento, estaremos seguindo os padrões necessários para transito de informações e quanto as informações dos beneficiados, estaremos disponibilizando o cadastro dos beneficiários do FUNBEN via sistema de informação.
- 5.Novamente informamos que a inscrição de beneficiários, sejam eles titulares ou dependentes, é facultativa. Ressalte-se que essa inscrição é realizada perante o **FUNBEN**, não havendo inscrição perante a empresa de plano odontológico ou outro prestador de serviço, por se tratar de benefício legalmente previsto pela Lei nº 7.374/1999 (Lei do FUNBEN).

A ODONTOGROUP, por sua vez, apresentou requerimento:

- 1.Em resumo, a requerente solicita esclarecimento sobre o critério de julgamento, alegando dúvidas no quadro “Definições do Certame” onde consta no item “ Intervalo de Lances”, o limite de lances no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 2.Podemos entender que a exigência descrita no subitem 6.1.2 do Anexo I – Termo de Referência acima transcrita, refere-se à estrutura da rede de atendimento da empresa classificada e habilitada no certame, que deverá ser apresentar no ato da contratação? Está correto o entendimento? Caso não concorde, pedimos esclarecer.
- 3.O item 7.4.4 do edital exige que as licitantes apresentem um ou mais atestados de capacidade técnica, cuja soma deve contabilizar, no mínimo, 4.000 vidas. Entretanto, em regra as licitantes deveriam apresentar em atestados que em seu somatório comprovassem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do potencial de beneficiários. No edital anterior, a exigência previa o mínimo de 8.000 vidas. Deste modo, pedimos esclarecer o motivo que esse órgão decidiu reduzir o número mínimo de vidas dos atestados?
4. O item 7.4.6 do Edital exige que as licitantes apresentem alvará de localização e funcionamento da empresa de plano odontológico. Podemos entender que será válido o certificado de licenciamento/alvará, emitido pelo município, sede da licitante para sua atividade principal, que deverá ser compatível com a oferta do plano de saúde odontológico aos beneficiários, correto?
5. Em resumo a requisitante pede para entender que o subitem 8.1.2 do Anexo I – Termo de Referência será alterado, para excluir o trecho: “e autorização de procedimentos”?
6. Em resumo a requisitante pede para entender que o subitem 8.1.3 do Anexo I – Termo de Referência será alterado, para excluir o trecho: e guias de atendimento no site da SEAD para download e impressão “.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

7. Em resumo, a requisitante questiona a solicitação de documentação técnica informada no subitem 8.2.7 do Anexo I – Termo de Referência, devido a volumetria da documentação. Ainda, solicita esclarecimentos sobre a renovação da documentação nos casos de substituição dos profissionais e por fim, a solicitação do prazo para apresentação nas solicitações feitas pela SEAD em casos controversos e específicos.

8. Esclarecimento sobre o subitem 8.2.8 do Anexo I – Termo de Referência exige que: “A empresa obriga-se, ainda, a disponibilizar espaço físico para atender a demanda apresentada, sendo estes climatizados, com conforto, limpos, com ambientes e equipamentos em bom estado de conservação e mantendo a biossegurança”. Essa solicitação corresponde a operadora do plano ou a rede credenciada?

9. Solicita esclarecimento sobre o subitem 8.2.11 do Anexo I – Termo de Referência designa que: “A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN, seguindo a orientação da ASCOM/SEAD.

10. Cabe esclarecer que o compartilhamento dos sistemas e rede implica no compartilhamento de dados sensíveis, ação que é regulada pela Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, que não permite que os dados sensíveis sejam compartilhados ou se forem obrigatoriamente têm que ser anonimizados. Deste modo, solicitamos esclarecimentos sobre a forma de auditoria que se pretende fazer nos sistemas da contratada e se os auditores estão devidamente credenciados e autorizados por essa Administração.

11 e 12. Em resumo, solicita a exclusão do subitem 8.2.20 do Anexo I – Termo de Referência dispõe que a Contratada deve: “Seguir o Manual da Credenciada, que será disponibilizado pelo FUNBEN, e suas possíveis atualizações”. Assim também a alínea “t” da Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato – Anexo III.

13. Em resumo, solicita esclarecimentos sobre o subitem 8.2.22 do Anexo I – Termo de Referência estipula que: “As possíveis alterações acontecerão conforme necessidades técnicas do SAASP/SEAD, sem necessidade de consulta prévia à Contratada.

14. Em resumo, solicita esclarecimentos sobre subitem 9.1.3 do Anexo I – Termo de Referência designa que a empresa contratada deverá: “Disponibilizar, quando solicitada, toda a documentação referente ao Contrato para a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo. A SEAD fornecerá os modelos dos formulários a serem adotados.”. Solicitando o ajuste para prever a lista de documentos prováveis necessários ao envio à SEAD para efeito de subsídios à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, bem como seja incluído o prazo mínimo de entrega.

15. Item 10 do Anexo I – Termo de Referência prevê as condições quanto à contratação com terceiros e empregados. Todas as disposições referem-se à relação entre contratada e sua rede de atendimento, correto?

16. Considerando que as regras da ANS permitem o reajuste de preços dos planos de saúde e odontológicos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, questionamentos quanto ao que motivou essa Administração a estipular o reajuste do contrato, oriundo do pregão em comento, respeitado o mínimo de 18 (dezoito) meses e não 12 (doze) meses, conforme previsto pela ANS e legislação vigente.

17. Para fins de comprovação de rede credenciada inicial, a empresa vencedora deverá



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

apresentar a relação de sua rede de atendimento no mesmo prazo de início da prestação dos serviços na área de saúde bucal, que será de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato, prazo este estabelecido nos itens 8.2.9 e 11.1 do Anexo I do Termo de Referência? Caso não concorde, solicitamos esclarecer.

18. De acordo com o subitem 20.1.1 e 20.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, a cada fatura mensal dos serviços executados, a empresa contratada deverá apresentar certidão de regularidade junto à CAEMA e a folha de pagamento dos funcionários da empresa. Considerando que esta exigência não está prevista na nova lei de licitações, e que a contratada poderá ser uma empresa com sede fora do Estado do Maranhão, solicitamos a exclusão da exigência desses dois itens. Caso não concorde, solicitamos esclarecer o embasamento legal para manter essas disposições no edital.

19. O subitem 20.1.6 do Anexo I – Termo de Referência exige que o faturamento mensal seja apresentado, indicando os atendimentos realizados por município. Entretanto, uma vez que a contratação será de plano odontológico, cujo faturamento será calculado com base no número de vidas cadastradas no plano e o valor per capita por beneficiário, solicitamos o subitem citado seja ajustado para prever essa condição ou que para prever a condição específica de ser emitido faturamento por atendimentos realizados por município. Caso não concorde, solicitamos esclarecer.

20. No item 26.2 do Anexo I – Termo de Referência consta um trecho em que o item citado está incompleto. Assim, solicitamos o ajuste, veja a redação: “26.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa”

21. Na Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo II consta o “Quadro de Especificações” e dentro dele, há uma coluna denominada de “Valor Mensal por Posto”. Uma vez que o critério de julgamento será pelo menor preço do valor unitário por beneficiário, solicitamos o ajuste nesta coluna, para prever “Valor Unitário por Vida”. Caso não concorde, solicitamos esclarecer.

22. Na Cláusula Sexta da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II há previsão da revisão dos preços relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro. Podemos entender que esta revisão poderá ser aplicada mediante a avaliação da sinistralidade anual do contrato, que poderá ser reajuste quando a utilização dos serviços contratos for superior a 60% de sinistralidade?

23. Em resumo, solicita a alteração das normas de prazos que estão divergentes entre o Termo de Referência e a Minuta de Contrato apresentada no certame.

24. Na Cláusula Nona da Minuta do Contrato – Anexo III que trata sobre os critérios de aceitabilidade dos serviços, há previsão que a aceitação definitiva prescindirá de vistoria, porém, o item 6.3 do Anexo I – Termo de Referência, prevê que não há necessidade de vistoria. Deste modo, solicitamos a adequação da referida cláusula para excluir a vistoria. Caso não concorde, solicitamos esclarecer.

25. A alínea “I” da Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato – Anexo III indica os Apêndices B e C, porém, entendemos que seriam os Apêndices C e D. Pedimos adequar. Caso não concordem, solicitamos esclarecer

Passa-se aos esclarecimentos:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

Do item 1 :

O intervalo de lances, também conhecido como incremento mínimo, é o valor mínimo que um licitante deve respeitar ao apresentar um novo lance durante um processo de licitação. Esse intervalo é definido para garantir que a competição seja justa e organizada, evitando lances com pequenas variações, o que poderia prolongar desnecessariamente o processo.

Por exemplo, se o intervalo de lances for estabelecido em R\$ 3.000,00, cada novo lance deve ser, no mínimo, R\$ 3.000,00 inferior ao lance anterior. Isso significa que, se o lance atual for de R\$ 100.000,00, o próximo lance deverá ser, no mínimo, de R\$ 97.000,00.

Esse mecanismo assegura que a disputa entre os licitantes seja mais eficiente, focando em ofertas significativas e contribuindo para que o processo de licitação ocorra de maneira mais rápida e clara.

Do item 2 :

Quanto a apresentação da rede credenciada, o licitante precisará apresentar os dados conforme modelo de arquivo informado no Apêndice E do Termo de Referência, apresentando conforme os prazos estabelecidos no item 11.1 do TR.

Do item 3 :

Quanto ao subitem 7.4.4 do Termo de Referência, será readequado para o montante de 8.000 vidas .

Do item 4 :

A solicitação documental apresentada no subitem 7.4.6 do Edital, refere-se aos documentos de regularidade da licitante, sendo expedido o Alvará pelo município de sede da empresa e estando regular em sua validade.

Dos itens 5 e 6:

Quanto ao uso do sistema, a contratada precisará informar os atendimentos no sistema da SEAD/FUNBEN, para gestão e controle dos auditores de contrato.

Do item 7 :

Quanto as informações dos profissionais da rede credenciada e suas atualizações, precisam ser feitas no ato da contratação e a cada troca de profissional, a fim de subsidiar a equipe técnica para acompanhamento dos serviços prestados. Bem como, solicitado mediante casos que necessitem avaliação e auditoria durante a vigência do contrato. As informações serão solicitadas via meio virtual e os prazos definidos conforme a situação de avaliação.

Do item 8 :

Quanto a solicitação do subitem 8.2.8 do Termo de Referência, estamos tratando das condições mínimas para a rede credenciada, a fim de manter a qualidade e o desempenho da prestação de serviços aos beneficiários do FUNBEN.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

Do item 9 :

Quanto ao subitem 8.2.11 do Termo de Referência, as unidades de atendimento precisam ser identificadas como prestadores de serviço do FUNBEN e toda e qualquer divulgação precisa ser previamente autorizada pela equipe de comunicação, por se tratar de divulgações do poder público do estado.

Do item 10 :

Esclarecemos que o sistema de contratação público, seguindo as orientações legais descritas no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde esclarece as regras de atuação dos fiscais de contrato, a fim de garantir a eficácia e qualidade nas contratações públicas. Os fiscais de contrato, podem realizar verificações documentais ou presenciais de acordo com a demanda e o serviço prestado dentro do contrato.

Do itens 11, 12,13 e 14 :

Esclarecemos que o Manual da Credenciada, vem para complementar as orientações de uso e aplicação dos serviços oferecidos pelo FUNBEN aos servidores beneficiados e ainda subsidiar os fiscais de contrato nas auditorias realizadas no serviço de odontologia, sem confrontar as orientações da ANS e sim primando pela qualidade do serviço.

Do item 15 :

Quanto ao item 10 do Termo de Referência, no tocante de solicitar informações sobre as contratações e terceirizações, estando atualizadas as informações dos profissionais junto a equipe da SEAD.

Do item 16 :

Quanto ao subitem 15.1 do Termo de Referência, será readequado para 12 (doze) meses o intervalo mínimo para reajuste a partir da proposta.

Do item 17 :

Quanto a apresentação da rede credenciada, o licitante precisará apresentar os dados conforme modelo de arquivo informado no Apêndice E do Termo de Referência, apresentando conforme os prazos estabelecidos no item 11.1 e demais cláusulas do Termo de Referência.

Do item 18 :

A apresentação da certidão de regularidade da CAEMA é uma exigência do Decreto estadual nº 21.178/2005. Trata-se de norma vigente e plenamente válida, devendo ser observada pela Administração, não possuindo razão a requerente.

Do item 19 :

A apresentação da documentação de atendimento, auxilia a entidade pública na realização da fiscalização e verificação dos fiscais do contrato, demonstrando a eficácia da relação contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

Do item 20 :

Quanto a informação descrita no subitem 26.2 do Termo de Referência, será feita a correção considerando, onde se lê no item 0 será substituído por no item 26.1, portanto o Edital será alterado.

Do item 21 :

Quanto ao “Quadro de Especificações” como consta na Minuta da Ata de Registro de Preços, será readequado portanto o Edital será alterado.

[EMPRESA] / CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
ITEM	DESCRIÇÃO	QT ESTIMADO BENEFICIÁRIOS	VALOR POR USUÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1					
VALOR TOTAL					xxxxxxxxxxx

Do item 22 :

Segue a nova redação da Cláusula 6 da Ata de Registro de Preços

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- c) Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.
 - I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- d) Demais casos previstos em Lei quando aplicável.

Do item 23 :

Quanto a alteração do prazo previsto nas Cláusulas Sexta, Sétima e Décima da Minuta de Contrato, estaremos readequando portanto o Edital será alterado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

Do item 24 :

Quanto a Cláusula Nona da Minuta do Contrato, destacamos que os “Critérios de Aceitabilidade” referem-se a demonstração da prestação de serviços que serão auditadas pelos fiscais de contratos mediante apresentação documental e sua vistoria e comprovação para efetivo pagamento, portanto se considera necessária a alteração do Edital.

Do item 25 :

Quanto a alínea “i” da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, estaremos readequando portanto o Edital será alterado.

A INPAO DENTAL, por sua vez, apresentou requerimento.

No *requerimento* constam as seguintes questões, seguidas dos esclarecimentos:

1. Em resumo, a requerente solicita esclarecimentos sobre o registro de informações de atendimento e ainda as obrigações junto a ANS.
2. Acesso ao sistema de informação para fins de auditoria e controle, se não fere a LGPD.
3. Em resumo, a requerente solicita esclarecimentos sobre a elegibilidade dos beneficiários e seus prazos de carência. Se a contratação do processo licitatório será apenas da rede credenciada? Disponibilização do sistema operacional para toda a rede credenciada. Identificação dos beneficiários para consulta de elegibilidade.
4. Esclarecimentos sobre o uso do sistema.
5. No Do Pagamento, informa que a FUNBEN será responsável pelos pagamentos de acordo com o número de usuários ativos do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, e acordo com as informações a serem repassadas mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo máximo de dez dias a contar da solicitação da CONTRATADA, acerca dos quantitativos de beneficiário. Mediante ao exposto, entendemos que a responsável pelo repasse do pagamento a Operadora será a FUNBEM, nosso entendimento está correto?
6. Ainda sobre o item do Pagamento, solicitamos esclarecer quanto a forma do faturamento que será direcionado para a FUNBEN, apenas a prévia da fatura com a cobrança da quantidade de beneficiários? Ou a Operadora irá gerar a fatura da utilização da rede credenciada para pagamento da FUNBEN?
7. No item 8.2.8, menciona que “A empresa obriga-se, ainda, a disponibilizar espaço físico para atender a demanda apresentada, sendo estes climatizados, com conforto, limpos, com ambientes e equipamentos em bom estado de conservação e mantendo a biossegurança”, solicitamos esclarecer se a Operadora deverá equipar o consultório interno, na FUNBEN? Em afirmativo, solicitamos esclarecer quantos consultórios internos a FUNBEN, dispõe?
8. A OPERADORA será responsável pela gestão dos consultórios internos da FUNBEN? Informar a quantidade e os endereços dos consultórios.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

9. No item 8.2.11, menciona que “A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN, seguindo a orientação da ASCOM/SEAD”, GENTILEZA fornecer tais orientações, pois não identificamos. Tal identificação poderá ser substituída pela carteirinha digital personalizada?
10. No item 3. REQUISITOS MÍNIMOS DAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, as condições sinalizadas dos subitens a) ao v) são para atendimento dentro das clínicas próprias da FUNBEN?
11. No apêndice F, item 2. DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E ROTINA PARA OS SERVIÇOS DE ODONTOLOGICO, devemos entender que são condições de atendimento aos usuários dos serviços, ou seja, para os consultórios instalados dentro da FUNBEN? Visto que a Operadora não poderá obrigar a todos os seus prestadores de serviços credenciados a cumprirem tais exigências.

Passa-se aos esclarecimentos.

Do itens 1,2,3 e 4 :

Quanto ao esclarecimento solicitado, ressalta-se que o FUNBEN possui sua regulamentação legal conforme a Lei nº 7.374/1999 que rege e qualificação dos beneficiários que serão atendidos pelos serviços do FUNBEN.

No tocante ao acesso ao sistema do FUNBEN, a ser disponibilizado pela SEAD, isso tem a finalidade de possibilitar a prestação do serviço, sobretudo diante da necessidade de identificação correta de quais são os beneficiários do FUNBEN. É importante destacar que corriqueiramente são realizadas inúmeras inscrições e exclusões de beneficiários, de modo que isso está em constante alteração. Ademais, isso está de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que dispõe em seu art. 26, §1º:

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei. § 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ; (...)

Já quanto às especificações das guias de atendimento, a exigência se faz pertinente diante da necessidade de padronização dos atendimentos, visando possibilitar uma adequada e célere fiscalização pela contratante.

O processo licitatório consiste na contratação de um plano odontológico que possua rede credenciada que atenda as exigências apresentadas no TR deste certame.

Do itens 5 e 6:

O pagamento será realizado pela SEAD – Secretaria de Estado da Administração, gestora do FUNBEN, mediante processo de Faturamento, que se inicia com a solicitação da empresa contrata das informações sobre o número de usuários do fundo. Essa solicitação será feita para o órgão gestor no mês subsequente ao atendimento, sendo informado no prazo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

de 10 dias após o recebimento, esse documento fará parte do processo de pagamento que será apresentado pela empresa contratada, conforme cláusulas deste Edital.

Dos itens 7, 8, 10 e 11:

Quanto ao esclarecimento sobre o subitem 8.2.8, as exigências referem-se aos consultórios indicados pela empresa contratada, como rede credenciada. Informamos que o FUNBEN não dispõe de consultórios próprios e todo atendimento atualmente é realizado por contratos de credenciamento.

Do item 9:

A exigência de afixação de adesivos de identificação tem finalidade de demonstrar aos beneficiários que as unidades de atendimento estão relacionados com o FUNBEN, estando de acordo com o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição.

3. CONCLUSÃO

Após a devida análise quanto aos pedidos de esclarecimentos, foram realizadas as considerações pertinentes, sendo o que cabia no presente momento.

São Luís, 15 de agosto de 2024.

Thiago Trajano Oliveira Dantas
Pregoeiro SALIC/SEAD

